

NEWSLETTER



NOTA INTRODUTÓRIA

Temos o prazer de o convidar a ler a nossa *newsletter* relativa ao mês de setembro.

Nesta edição, recordamo-lo das datas que marcarão o mês de outubro e os respetivos enquadramentos jurídicos, notícias acerca da atualidade e, no âmbito da nossa rubrica de análise jurídica, debruçamo-nos sobre aumento da longevidade, refletindo sobre a importância da dignidade, da autonomia e da segurança económica na velhice.



DATAS ASSINALADAS

Implantação da República Portuguesa

Na noite de 3 para 4 de outubro de 1910, Portugal mergulhou numa revolta que mudaria o rumo do país. Várias forças militares insurgiram-se contra a Monarquia e, após dois dias de intensos confrontos, o regime monárquico chegou ao fim.

A 5 de outubro, era proclamada a República Portuguesa.

Esta viragem culminou na promulgação de uma nova Constituição em 1911.

Tratou-se de um período pautado por inúmeras reformas, de que é exemplo a criação do Ministério da Justiça apenas três dias após o triunfo da revolução — departamento que, na reestruturação de 1914, passaria a designar-se Ministério da Justiça e dos Cultos.

A figura incontornável desta transição foi, pois, Afonso Costa. Enquanto Ministro da Justiça do Governo Provisório, assumiu a responsabilidade por edificar uma parte muito significativa de toda a estrutura legislativa da época.

Foi sob a sua batuta que nasceram os dois grandes pilares da revolução jurídica republicana: a **laicização do Estado** — através da Lei da Separação do Estado das igrejas — e a **profunda refor-**

-ma do Direito da Família, que instituiu oficialmente o Registo Civil e introduziu a Lei do Divórcio num país até então profundamente conservador.

Dia Europeu e Mundial contra a Pena de Morte

Este dia foi criado pela *World Coalition Against Death Penalty*, em 2003.

Em 2007, o Conselho da Europa e a União Europeia reconheceram este dia também como o Dia Europeu contra a Pena de Morte. Portugal destacou-se como um dos primeiros países a proibir a pena capital, no ano de 1867.

A inclusão da lei no Código Civil foi considerado como importante contributo para a história, cultura e ideais da União Europeia, e foi reconhecida pela Comissão Europeia como Marca do Património Europeu em abril de 2015.

Em França, por exemplo, a pena de morte só foi abolida em 1981.

A título de curiosidade, de acordo com os dados históricos disponíveis, em Portugal, a última execução teve lugar em 22 de abril do ano de 1846, em Lagos, na modalidade de enforcamento na praça pública.

Dia Europeu da Justiça

Celebrado desde 2003, o Dia Europeu da Justiça pretende aproximar a Justiça dos cidadãos e reforçar o conhecimento dos seus direitos. A data, promovida pelo Conselho da Europa e pela Comissão Europeia, destaca também a importância de uma Justiça acessível, transparente e compreensível para todos.

DIAS ASSINALADOS

Dia 5 de outubro

Implantação da República Portuguesa

Dia 10 de outubro

Dia Europeu e Mundial contra a Pena de Morte

Dia 24 de outubro

Dia das Nações Unidas

Dia 25 de outubro

Dia Europeu da Justiça

Dia 31 de outubro

Dia Mundial das Cidades



LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 176/2026, de 3 de setembro

Altera o Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, alargando aos alunos do 3.º ciclo do ensino básico o regime de restrição da utilização de telemóveis e de outros equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet em contexto escolar.

Disponível [aqui](#).

Decreto-Lei n.º 177/2026, de 4 de setembro

Altera o Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, visando a sua simplificação, clarificação e atualização.

Disponível [aqui](#).

Lei n.º 62/2026, de 10 de setembro

Assegura a execução dos Regulamentos (UE) 2024/1349, 2024/1356, 2024/1347, 2024/1348, 2024/1350, 2024/1351 e 2024/1359, transpõe as Diretivas (UE) 2024/1346 e 2024/1233, e altera a Lei n.º 34/94, de 14 de setembro, que define o regime de acolhimento de estrangeiros ou apátridas em centros de instalação temporária, a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, e a Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, que estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária.

Disponível [aqui](#).

Portaria n.º 428/2026/1, de 10 de setembro

Cria a Academia de Desenvolvimento Juvenil, aprova o respetivo Regulamento e revoga a Portaria n.º 382/2017, de 20 de dezembro.

Disponível [aqui](#).

Decreto-Lei n.º 192/2026, de 22 de setembro

Cria o Julgado de Paz do Concelho da Figueira da Foz.

Disponível [aqui](#).

Portaria n.º 435/2026/1, de 23 de setembro

Altera a Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro, que regulamenta a tramitação eletrónica dos processos que correm termos nos tribunais judiciais, nos tribunais administrativos e fiscais e nos serviços do Ministério Público.

Disponível [aqui](#).



JURISPRUDÊNCIA

Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, de 8 de setembro

Pelos fundamentos expostos, o Tribunal de Justiça (Grande Secção) declara:

1) Contribuem para demonstrar que o Supremo Tribunal de Justiça (Portugal), no seu Acórdão de 25 de fevereiro de 2009, violou de forma suficientemente caracterizada o artigo 1.º, n.º 1, da Diretiva 77/187/CEE do Conselho, de 14 de fevereiro de 1977, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas, estabelecimentos ou partes de estabelecimentos, primeiro, a circunstância de que esse acórdão enferma de uma combinação de erros de interpretação do direito da União, apreciados à luz da jurisprudência do Tribunal de Justiça cuja tomada em consideração por esse órgão jurisdicional podia razoavelmente ser esperada quando proferiu esse acórdão; segundo, a circunstância de que esse Acórdão de 25 de fevereiro de 2009 foi proferido em violação da obrigação de reenvio prejudicial que incumbia ao mesmo órgão jurisdicional por força do artigo 267.º, terceiro parágrafo, TFUE e, terceiro, a circunstância de que o Supremo Tribunal de Justiça não podia ignorar que a conformidade com o direito da União da abordagem metodológica adotada no referido acórdão constituía especificamente o objeto de um pedido de decisão prejudicial pendente no Tribunal de Justiça.

2) O artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva 77/187 e o artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva 2001/23/CE do Conselho, de 12 de março de 2001, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas ou de estabelecimentos, ou de partes de empresas ou de estabelecimentos, devem ser interpretados no sentido de que:

se opõem a uma regulamentação nacional que prevê que o recebimento por um trabalhador da compensação legal devida na sequência de um despedimento coletivo equivale a uma aceitação por este do seu despedimento, pelo que perde a possibilidade de impugnar esse despedimento e de reclamar a manutenção dos seus direitos ao abrigo destas diretivas.

Disponível [aqui](#).

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 6/2026, de 18 de setembro

O tribunal pode valorar as declarações para memória futura prestadas nas fases de inquérito ou de instrução (com cumprimento do disposto no artigo 134.º, n.º 2, do Código de Processo Penal), por testemunha que seja vítima de crime de violência doméstica que tenha em relação ao arguido algum dos vínculos previstos no artigo 134.º, alíneas a) e b), do Código de Processo Penal e que, chamada a julgamento, recusa o depoimento depois de advertida nos termos do n.º 2 do mesmo normativo.

Disponível [aqui](#).



NOTÍCIAS

Direito da União Europeia

Branqueamento de capitais: Bruxelas abre procedimento contra Portugal

A Comissão Europeia iniciou um procedimento de infração contra Portugal por não ter transposto, dentro do prazo, a sexta Diretiva Anti-Branqueamento de Capitais (Diretiva (UE) 2024/1640), cujo prazo terminou a 10 de julho de 2026.

A diretiva reforça a transparência sobre os beneficiários efetivos das empresas e facilita o acesso a essa informação por autoridades competentes, entidades obrigadas e pessoas com interesse legítimo.

Portugal tem agora dois meses para corrigir a situação e informar a Comissão, sob pena de o procedimento avançar.

Fonte: <https://eco.sapo.pt/2026/09/25/bruxelas-processa-portugal-por-falhas-na-legislacao-contra-branqueamento-de-capitais/>.

Direito Digital

Juízes terão formação prioritária em IA e prova digital

O Conselho Superior da Magistratura aprovou um novo Regulamento de Formação, que passa a dar prioridade a áreas como inteligência artificial, prova digital, cibersegurança e proteção de dados, acompanhando a crescente digitalização da Justiça.

O novo regime prevê ainda a criação de uma unidade responsável por planear e avaliar a formação dos magistrados e permite que determinadas ações de formação se tornem obrigatórias, nomeadamente perante reformas legislativas relevantes ou a colocação numa nova área de jurisdição.

Fonte: <https://eco.sapo.pt/2026/09/30/juizes-terao-formacao-prioritaria-de-ia-prova-digital-e-ciberseguranca/>.

Direito Administrativo

Expansão do Metro do Porto chega a Gondomar e à Trofa

O Governo aprovou um investimento de 421 milhões de euros para prolongar o Metro do Porto até Gondomar e à Trofa.

A extensão da Linha de Gondomar terá sete quilómetros e nove novas estações, enquanto a Linha da Trofa será prolongada por dez quilómetros, com outras nove estações.

As obras estão previstas para decorrer entre 2027 e 2031, com financiamento maioritariamente assegurado pelo Fundo Ambiental e pelo Programa Sustentável 2030.

O projeto pretende reforçar a rede de transportes públicos e melhorar a mobilidade na Área Metropolitana do Porto.

Fonte: <https://dinheirovivo.dn.pt/economia/expansao-do-metro-do-porto-para-gondomar-e-trofa-vai-custar-421-milhes>.

Direito Financeiro

Tribunal de Contas volta a reprovar a Conta Geral do Estado pelo terceiro ano consecutivo

O Tribunal de Contas considerou, pelo terceiro ano consecutivo, que a Conta Geral do Estado de 2025 não cumpre a Lei de Enquadramento Orçamental. Entre as principais falhas apontadas está a ausência de demonstrações financeiras consolidadas da Administração Central e da Segurança Social, o que, segundo o Tribunal, dificulta uma visão completa das contas públicas. Foram ainda identificados problemas na contabilização de receitas e despesas, benefícios fiscais e dívida pública.

Fonte: <https://www.dn.pt/economia/tribunal-de-contas-chumba-conta-geral-do-estado-do-governo-pelo-terceiro-ano-consecutivo>.



Longevidade

Acrescentar anos à vida e acrescentar vida aos anos

A longevidade traz consigo um paradoxo difícil de ignorar: é que, embora a população viva cada vez mais tempo, o aumento da esperança de vida não tem sido acompanhado por uma melhoria equivalente nos anos vividos com saúde.

Dados da União Europeia mostram que a esperança de vida à nascença atinge os 84,0 anos nas mulheres e 78,7 anos nos homens, mas os anos de vida saudável fixam-se em apenas 63,3 e 62,8 anos, o que se traduz em cerca de 21 e 16 anos vividos com limitações de atividade (1).

Como sublinhava *John F. Kennedy*, em 1963 (2), não basta a uma nação ganhar anos de vida sem que a sociedade acompanhe o avanço da ciência — um desafio que mantém plena atualidade e que exige "acrescentar vida aos anos".

Neste cenário, a intervenção do Direito não visa produzir saúde, mas sim converter a "vida nos anos" em direitos efetivos e exigíveis, garantindo a autonomia, a participação comunitária, a não discriminação e o acesso a cuidados condignos. O enquadramento constitucional português consagra esta responsabilidade no artigo 72.º da CRP, ao garantir às pessoas idosas segurança económica, habitação adequada e condições de convívio que evitem o isolamento e promovam a sua realização pessoal. A nível europeu, o artigo 25.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE reforça o direito a uma existência condigna e independente (3).

Sem esquecer, falar, também, de pensões é falar de um direito social, mas igualmente das condições necessárias para exercer outros direitos. O valor de uma pensão pode determinar a possibilidade de manter uma habitação adequada, suportar despesas de saúde, recorrer a cuidados ou simplesmente conservar a independência e a capacidade de decisão.

Em Portugal, esta questão ganha particular relevância perante os valores das pensões de velhice. Em 2024, a pensão média do regime geral rondava os € 611,00 e mais de metade das pensões situava-se abaixo dos € 500,00. Ao mesmo tempo, 27% das pessoas com 65 ou mais anos que viviam sozinhas encontravam-se em risco de pobreza (4).

A longevidade coloca, por isso, uma questão que é simultaneamente social e jurídica:

Como garantir que o direito à segurança económica na velhice se traduz, na prática, numa vida com dignidade e autonomia?

A longevidade deve ser afirmada como uma conquista civilizacional e não como um encargo orçamental. A superação das fronteiras rígidas entre os sistemas de saúde e de proteção social é indispensável para responder de forma integrada ao envelhecimento. Esta preocupação reflete-se igualmente no plano internacional, com a decisão do Conselho de Direitos Humanos da ONU em criar um instrumento juridicamente vinculativo sobre os direitos humanos das pessoas idosas. Cabe ao Direito assegurar que o envelhecimento da população se traduza, para cada cidadão, em plena autonomia, participação ativa e dignidade (5).

Porque acrescentar anos à vida só fará verdadeiramente sentido quando o Direito, as políticas públicas e a sociedade conseguirem garantir condições para que esses anos sejam, também, anos vividos com liberdade, segurança e dignidade.

(1) <https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/SEPDF/cache/1101.pdf>

(2) <https://www.presidency.ucsb.edu/documents/special-message-the-congress-the-needs-the-nations-senior-citizens>

(3) <https://fra.europa.eu/pt/eu-charter/article/25-direitos-das-nessoas-idosas?page=1>

(4) Relatório sobre a sustentabilidade financeira da Segurança Social.

(5) <https://www.ungeneva.org/en/news-media/meeting-summary/2025/04/le-conseil-des-droits-de-lhomme-clos-les-travaux-de-sa-cinquante>



AVISO LEGAL

Esta publicação é elaborada pela SP&M, Sociedade de Advogados, SP, RL, pelo que estoura detém todos os direitos de propriedade intelectual a ela inerentes.

O seu conteúdo não deve ser entendido como substituição de aconselhamento jurídico profissional, nem constituirá a SP&M, Sociedade de Advogados, SP, RL, em obrigação de qualquer natureza.

Não se autoriza a cópia, alteração, reprodução, distribuição, circulação, citação ou inclusão do presente conteúdo noutros documentos, exceto com prévia e expressa autorização da SP&M, Sociedade de Advogados, SP, RL.

Para qualquer questão, por favor, contacte (+ 351) 226 053 285 (chamada para rede fixa nacional)
geral@spm-advogados.com